

RUA ROLINHA

Decreto nº 5245 de 07-10-1977

Formada pela rua 28 da Vila Padre Manoel de

Nóbrega - 2a. parte

Início na rua Pelicano

Término na rua Paturi

Vila Padre Manoel de Nóbrega

Obs.: Decreto assinado pelo Prefeito Municipal Francisco Amaral. Protocolado nº 8.957 de 15-04-1977.

ROLINHA

Rolinha é uma pomba de côr marrom meio avermelhada, medindo cerca de 16 centímetros. No "Dicionário de Animais do Brasil" de Von Ihering, encontramos: "Por tôda a parte, nos sítios e nas fazendas, as rolinhas gostam de associar-se ao trabalho do homem. Isolada ou em pequenos bandos, percorrem os trilhos e as beiradas das roças e plantações. Quando ainda não foram muito perseguidas pelos caçadores, são confiantes e apenas procuram fugir apressando o passo ou escondendo-se nas moitas. É uma avazinha apetecida, principalmente cozida no arroz". Sua ocorrência verifica-se em todo o Brasil, na Bolívia, Paraguai, Uruguai, Argentina e Norte do Chile. É chamada também de rôla-cabocla.



DECRETO N.º 5245, DE 7 DE OUTUBRO DE 1977

Dá denominação a vias públicas da cidade de Campinas.

O Prefeito do Município de Campinas, usando das atribuições que lhe confere o item XIX do artigo 39 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969 — Lei Orgânica dos Municípios,

D E C R E T A :

Artigo 1.º — Ficam denominadas as seguintes vias públicas a seguir descritas, localizadas na Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.a Parte;

"RUA CONSELHEIRO JOAO ALFREDO" a Rua 1, continuação da rua do mesmo nome do Jardim Garcia — 1.a gleba, com início na divisa com a Vila Castelo Branco e término na Rua 2 da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.a Parte;
 "RUA CORRUIRA" a Rua 2, com início na Rua 1 e término na Rua 3 do mesmo loteamento;
 "RUA TRANSAMAZÔNICA" a Rua 3, continuação da rua do mesmo nome, com início na Rua Transamazônica e término na divisa Norte do mesmo loteamento;
 "RUA CURIANGO" a Rua 4, com início na Rua 2 e término na Rua 58 do mesmo loteamento;
 "RUA CURIÓ" a Rua 5, com início na Rua 2 e término na Rua 58 do mesmo loteamento;
 "RUA FLAMINGO" a Rua 6, com início na Rua 2 e término na Rua 10 do mesmo loteamento;
 "RUA GAIVOTA" a Rua 7, com início na Rua 2 e término na Rua 57 do mesmo loteamento;
 "RUA GATURAMO" a Rua 8, com início na Rua 2 e término na Rua 57 do mesmo loteamento;
 "RUA GRALHA" a Rua 9, com início na Rua 2 e término na Rua 10 do mesmo loteamento;
 "RUA CASTELNUOVO" a Rua 10, continuação da rua do mesmo nome da Vila Castelo Branco, com início na Rua Castelnuovo e término na Rua 3 do mesmo loteamento;
 "RUA GUAINUMBI" a Rua 11, com início na Rua 10 e término na Rua 12 do mesmo loteamento;
 "RUA INIAMBUBU" a Rua 12, com início na Rua 20 e término na divisa do Jardim Londres;
 "RUA IRERÉ" a Rua 13, com início na Rua 12 e término na Rua 16 do mesmo loteamento;
 "RUA JACAMIM" a Rua 14, com início na Rua 12 e término na Rua 13 do mesmo loteamento;
 "RUA JURITI" a Rua 15, com início na Rua 12 e término na Rua 13 do mesmo loteamento;
 "RUA JANDAIA" a Rua 16, com início na Rua 11 e término na Rua 12 do mesmo loteamento;
 "RUA MACUCO" a Rua 17, com início na Rua 16 e término na Rua 20 do mesmo loteamento;
 "RUA MARTIM PESCADOR" a Rua 18, com início na Rua 22 e término na Rua 17 do mesmo loteamento;
 "RUA MARACANÁ" a Rua 19, com início na Rua 12 e término na Rua 17 do mesmo loteamento;
 "RUA PERIQUITO" aquela formada pelas Ruas 20 e 24, com início na Rua 12 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;
 "RUA PAPAGAIO" a Rua 21, com início na Rua 1 e término na Rua 22 do mesmo loteamento;
 "RUA PINTASSILGO" a Rua 22, com início na Rua 21 e término na divisa com o Jardim Londres;
 "RUA PELICANO" a Rua 23, com início na Rua 33 do Jardim Londres e término na Rua 3 da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.a Parte;
 "RUA PINGUIM" a Rua 25, com início na Rua 23 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;
 "RUA PARDAL" a Rua 26, com início na divisa com o Jardim Londres e término na divisa Norte da Vila Padre Manoel de Nóbrega, 2.a Parte;
 "RUA PATURI" a Rua 27, com início na Rua 25 e término na Rua 30 do mesmo loteamento;
 "RUA ROLINHA" a Rua 28, com início na Rua 23 e término na Rua 27 do mesmo loteamento;
 "RUA SARACURA" a Rua 29, com início na Rua 23 e término na Rua 27 do mesmo loteamento;

"RUA SERIEMA" a Rua 30, com início na Rua 31 e término na Rua 6 do mesmo loteamento;
 "RUA SOCO" a Rua 31, com início na Rua 23 e término na Rua 50 do mesmo loteamento;
 "RUA SAIRA" a Rua 32, com início na Rua 31 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;
 "RUA SABIA" a Rua 33, com início na Rua 31 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;
 "RUA TUCANO" a Rua 34, com início na Rua 23 e término na Rua 50 do mesmo loteamento;
 "RUA TUIM" a Rua 35, com início na Rua 23 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;
 "RUA TANGARA" a Rua 36, com início na Rua 33 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;
 "RUA UIRAPURU" a Rua 37, com início na Rua 23 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;
 "RUA JACUTINGA" a Rua 38, com início na Rua 37 e término na Rua 41 do mesmo loteamento;
 "RUA JAO" a Rua 39, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;
 "RUA SANHAÇO" a Rua 40, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;
 "RUA AVINHADO" a Rua 41, com início na Rua 31 e término na Rua 38 do mesmo loteamento;
 "RUA FAISÃO" a Rua 42, com início na Rua 31 e término na Rua 43 do mesmo loteamento;
 "RUA EMA" a Rua 44, com início na Rua 23 e término na Rua 51 do mesmo loteamento;
 "RUA CALHANDA" a Rua 45, com início na Rua 37 e término na Rua 47 do mesmo loteamento;
 "RUA JACUJ" a Rua 46, com início na Rua 45 e término na Rua 47 do mesmo loteamento;
 "RUA AÇOR" a Rua 47, com início na Rua 23 e término na Rua 34 do mesmo loteamento;
 "RUA MERGULHÃO" a Rua 48, com início na Rua 34 e término na Rua 49 do mesmo loteamento;
 "RUA TENTILHÃO" a Rua 50, com início na Rua 49 e término na Rua 43 do mesmo loteamento;
 "RUA CORMORÃO" aquela formada pelas Ruas 51, 52 e 53, com início na Rua 44 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;
 "RUA CANINDE" a Rua 54, com início na Rua 3 e término na Rua 26 do mesmo loteamento;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 7 de outubro de 1977.

DR. FRANCISCO AMARAL
 Prefeito do Município de Campinas
 DR. RALPH TORTIAMA STETTINGER
 Secretário dos Negócios Jurídicos
 Eng.º AMANDO QUEIROZ TELES COELHO
 Secretário de Obras e Serviços Públicos

Redigido na Secretaria dos Negócios Jurídicos — Consultoria Técnico-Legislativa da Consultoria Jurídica — com os elementos constantes do protocolado n.º 8.957, de 15 de abril de 1977, e publicado no Departamento do Expediente do Gabinete do Prefeito em 7 de outubro de 1977.

DR. GERALDO CESAR BASSOLI CEZARE
 Chefe do Gabinete do Prefeito



ROLINHA — (*Columbigallina t. talpacoti*). Trata-se de pequeno Columbídeo, distribuído na zona tropical da América do Sul. Mede uns 16 cm de comprimento e o colorido do macho é roxo-avermelhado; cabeça azul-cinzenta e grandes coberteiras das asas com manchas roxo-escuras. "Por tôda a parte, nos sítios e nas fazendas, as rolinhas gostam de associar-se ao trabalho do homem. Isolada ou em pequenos bandos, percorrem os trilhos e as beiradas das roças e plantações. Quando ainda não foram muito perseguidas pelos caçadores, são confiantes e apenas procuram fugir apressando o passo ou escondendo-se nas moitas; mas por tôda a parte essa avezinha é apetecida, principalmente cozida no arroz. Sua voz é; gu-hú, gu-hú, repetido por longo tempo" (Von Ihering, "Dicionário de Animais do Brasil"). Também chamada rôla-cabôcla, rôla caldo-de-feijão, rôla-sangue-de-boi, rôla-rôxa, etc.

É ainda chamada rolinha, a pequenina Columbina picui picui, que não atinge mais de 18,5 cm da ponta do bico à cauda. Habita nos campos mas é vista nos subúrbios dos núcleos humanos das regiões onde ocorre. Preferem as clareiras e as vizinhanças das fazendas do interior. São bastante perseguidas por caçadores, pois sua carne é muito apreciada. Ocorre desde o Maranhão até o Rio Grande do Sul, inclusive até o Alto Rio Madeira (Amazônia) e Mato Grosso, no Brasil; na Bolívia, Paraguai, Uruguai, Argentina e Norte do Chile.